

À Câmara de Proteção à Biodiversidade e de Áreas Protegidas do Conselho Estadual de Política Ambiental – CPB/COPAM

Referência: 11.1 Plano de Manejo do Parque Estadual da Serra das Araras - SEI/Nº 2100.01.0010702/2023-15

Relatório

Trata-se de unidade de conservação de proteção integral e de domínio público, fazendo parte do processo de implantação da UC a sua regularização fundiária. Ainda há áreas privadas na unidade, e presença de comunidades tradicionais.

Algumas comunidades quilombolas/veredeiras têm territórios sobrepostos parcialmente ao Parque: Comunidade de Barro Vermelho; Comunidade de Morro do Fogo. Outras estão na ZA: Comunidade Quilombo Buraquinho e Comunidade Riacho Fundo.

A UC é de 1998 (Decreto 39.400), e foi feito um Plano de Manejo contratado em 2003 e estabelecido em 2005. À época, foi estabelecido no zoneamento a zona de ocupação temporária, pensando-se em “futura relocação ou indenização para retirada de comunidades quilombolas/ veredeiras”.

No entanto, à luz da Convenção 169 da OIT, de 1989, que trata sobre povos indígenas e tribais, foram feitas Consultas Livres, Prévias e Informadas, e os povos das comunidades manifestaram não desejarem deixar seus territórios.

Em outubro de 2024 o plano de manejo foi apresentado ao Conselho Consultivo do Parque Estadual Serra das Araras.

O PESA tem gestão e sede compartilhada com a Reserva Estadual de Desenvolvimento Sustentável Veredas do Acari. Tem “aproximadamente” 11.136 hectares e sua Zona de Amortecimento (ZA) tem mais de 6,5 vezes seu tamanho. A ZA é essencialmente rural, exceto a área urbanizada denominada Vila de Serra das Araras.

Não foi mencionado no Plano a participação ou convite ao Sindicato e demais representantes do município de Januária, onde está parte da Zona de Amortecimento proposta, quase fazendo limite com a APA Estadual Cochá e Gibão.

Na parte de socioeconomia do documento (p. 19), há basicamente a informação de que a população da ZA é rural, exceto a Vila de Serra das Araras, e predomina a ausência de serviços de saneamento básico. Menciona comunidades quilombolas, com vínculos ao território e riqueza cultural e encerra, sem trazer qualquer informação relação à economia.

Em uma análise dos limites da ZA, é possível perceber em imagens de satélite a presença de várias fazendas, estradas e benfeitorias. Percebe-se que a ZA tem enorme variação em termos de distância de seus limites aos limites da própria UC, considerando o alcance de impactos de atividades na unidade de conservação, há distâncias de pouco mais de 1km, e distâncias de cerca de 23 km, o que requer uma avaliação quanto à razoabilidade da proposta.

Imprecisão Limites da Zona de Amortecimento

Observamos que os limites traçados apresentam imprecisões sendo necessário que se redefina os limes atuais uma vez que cortam feições naturais e antrópicas sem justificativa técnica.

Desta forma apresentaremos proposta alternativa com a exclusão de áreas e feições desnecessárias ao propósito da UC.

Nível de detalhe insuficiente

Outra observação é que, ao tratar da “Análise dos Recursos e Valores Fundamentais”, como o próprio Plano diz, “foi realizado um diagnóstico rápido com as condições atuais” (p. 30), “durante a oficina e, em trabalho de gabinete” (p.31) para “pequenas adequações textuais”.

Os limites estão traçados de modo grosseiro, vide exemplos no limite norte do PESA.



Componentes Normativos e Necessidade de Esclarecimentos

Partiu-se do zoneamento do Plano de Manejo de 2005, e de mapeamentos mais atuais e das CLPI com as comunidades, e a versão obtida foi apresentada na oficina, onde foram sugeridas algumas mudanças. Uma das mudanças foi a substituição da zona de conservação por zona de preservação, “acatada por todos em plenária” (p.46).

Nesse ponto, não obtivemos clareza sobre se por plenária, a intenção foi dizer participantes da oficina, ou se a proposta foi apresentada no conselho da UC.

Assim, da área total de 13.579,82 do PESA, 72,26% do parque ficou em Zona de Uso Divergente; 27,48% em Zona de Preservação; 0,26% em Zona de Infraestrutura (são linhas de trilhas, na realidade).

Solicitamos esclarecimentos ao IEF dado que o PESA possui 11.136 hectares.

Propostas Senar Zoneamento

Zona de Preservação:

Há pelo menos uma estrada que passa pela zona de preservação, partindo da zona de uso divergente.

Proposta para retirar essa estrada e eventuais outras, bem como uma faixa adjacente de cada lado, da zona de proteção.

Alterar a descrição de um dos itens permitidos, “É permitida a instalação eventual de infraestrutura física, quando forem estritamente necessárias às ações de busca e salvamento, contenção de erosão e deslizamentos, bem como outras imprescindíveis à proteção da zona, as quais devem ser removidas tão logo as ações citadas sejam concluídas”.

É improável e não recomendada a remoção de qualquer obra ou infraestrutura de contenção de erosão.

Pode-se remover os implementos e meios utilizados em sua construção, mas não a estrutura de contenção de erosão em si (caixa de contenção em estrada, barraginha etc.).

Zona de Infraestrutura:

Foram tiradas trilhas dessa zona, entendendo serem áreas de risco. Porém, há evidências de uso antrópico - pasto, casa/benfeitoria, estradas que não estão previstas na zona de infraestrutura.

Considerou-se como Zona de Infraestrutura as áreas administrativas da UC, suas estradas principais e trilhas mais utilizadas por turistas.



O trânsito de veículos motorizados nessa zona é apenas para as atividades permitidas: “proteção, pesquisa, monitoramento ambiental, recuperação ambiental, visitação com alto grau de intervenção e administração da UC”.

Propostas Senar: Em caso de propriedade rural com estradas e infraestrutura associada não indenizada e que não faça parte de comunidades tradicionais, há que se prever as regras e manter estradas para o exercício do direito de ir e vir, mesmo que essas vias não façam parte efetivamente da estrutura do parque.

Zona de Uso Divergente (solicitação de informações)

Propostas Senar: Nos locais de pastagem, benfeitorias, casas, estradas e acessos, as indenizações já foram efetuadas ou ainda é necessário estabelecer regras para garantir os direitos de acesso e de ir e vir dos proprietários e comunidades tradicionais até que as indenizações sejam completamente concluídas. O plano contempla apenas comunidades tradicionais, porém no roteiro metodológico ICMBio há a necessidade de previsão para os demais casos.

Zona de Amortecimento

Proposta Senar: O Senar propõe adequação dos limites da ZA em todo o seu perímetro evitando situações como a ilustrada pela figura abaixo.



Proposta Senar:

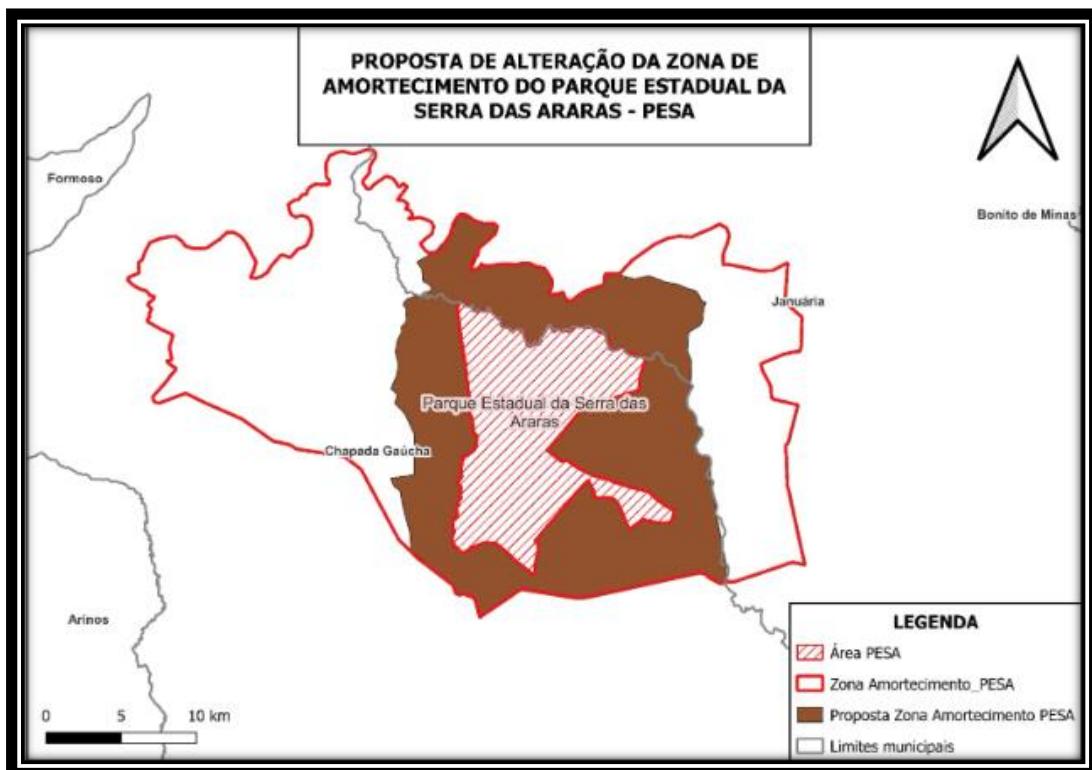
Alternativamente, propomos uma Zona de Amortecimento (ZA) que julgamos mais adequada ao contexto regional.

Para delimitação da ZA levamos em consideração a hidrografia, disponível no IDE-Sisema, estradas vicinais identificadas por imagem de satélite, áreas de uso consolidado dos imóveis rurais de maneira que os limites das ZAs sejam claros e identificáveis, tanto para os órgãos fiscalizadores quanto para as comunidades e proprietários rurais da região.

Com a adequação solicitada pelo Senar, a ZA do Parque Estadual Serra dos Araras passaria a ter uma área de 29.855,8273 hectares, em detrimento dos 70.085,5847 hectares atuais.

A forma apresentada evita sobreposições de zonas de amortecimento de diferentes modalidades de unidade de conservação, fortalece a aplicação do Código Florestal, em especial a Lei Estadual 20.922/2013 na medida que considera as áreas de Reserva Legal, sobreposições e a hidrografia na definição da ZA.

Proposta de Alteração da Zona de Amortecimento:



Normas Gerais:

Alterar o nome do capítulo 9.3 Normas Gerais, para “9.3 Normas Gerais dentro da UC” (p. 58).

Normas Gerais - Animais Silvestres

No caso específico das “espécies exóticas e animais domésticos”, consta a regra de erradicação de espécies exóticas ou alóctones. Esse é um exemplo de regra inconcebível de ser aplicada na ZA, é mais de 6,5 vezes maior que a área do próprio PESA, e contém diversas atividades econômicas, tais como agricultura e pecuária, que geram renda a famílias.

Dentro dos limites da própria UC de Proteção Integral é permitido às comunidades tradicionais a criação de gado, os sistemas agroflorestais e uma gama de atividades. Erradicar as espécies exóticas é erradicar qualquer produção de café, milho, batata, leite - é proibir produtos da cesta básica familiar.

Por outro lado, há espécies que são extremamente nocivas à saúde, segurança, recursos hídricos, flora e fauna, como o javali ou javaporco.

Assim, para o ítem 5 da página 58, o SENAR propõe: 5. A erradicação ou o controle de espécies exóticas invasoras de extrema agressividade, tal como o javali ou javaporco, deverá estar prevista em planejamento da Unidade de Conservação, inclusive com programa de orientação visando o não atingimento de animais silvestres como catetos e queixadas.

Normas Gerais - Recuperação de áreas degradadas e uso de agrotóxicos (p.60):

Para maior clareza, alterar o item 12 para: “12. É proibida a manobra de aeronaves e máquinas de aplicação de defensivos agrícolas químicos (agrotóxicos e biocidas) no interior da UC, exceto no caso do item 13”.

Temas Diversos (p.67)

Alterar os itens 50, que diz que o subsolo integra os limites da UC, sendo proibida a exploração de recursos minerais, e suprimir o item 53, que diz que o espaço aéreo integra os limites da UC. O subsolo não integra a UC estadual, e o espaço aéreo também não. - Substituir por: 50.

Na UC é proibida a exploração direta de recursos minerais. - Eliminar item 51. O espaço aéreo é muito extenso e controlado por órgãos nacionais e internacionais, em articulação, conforme altitudes em centenas de quilômetros e uma gama complexa de critérios e normas. Não é gestão do estado. Ademais, para o que se pretende, já há regras previstas sobre uso de drones e aplicação aérea de agrotóxicos e demais, nas regras gerais.

Conclusão:

Os pedidos apresentados pelo Senar visam aprimorar o Plano de Manejo do Parque Estadual da Serra das Araras, assegurando a proteção ambiental da unidade de conservação, ao mesmo tempo em que respeitam os direitos e as necessidades dos produtores rurais e demais atores envolvidos.

Desta forma respeitosamente solicitamos o acatamento das propostas apresentadas no presente parecer e adequação da zona de amortecimento conforme mapa apresentado. (**anexo**).

Giovanne Oliveira Costa Sousa

Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - Administração Regional de Minas Gerais

Mapa Proposta de Zona de Amortecimento Senar

